



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



**CONVITE N.º 009/2019**

**PROCESSO N.º 100/2019**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 07/11/2019**

**HORÁRIO: a partir das 09H30 min**

**PROTOCOLO: até às 09h15min**

**LOCAL: Sala de Licitações do Paço Municipal**

**Informações:** Rua São Sebastião, 389, Centro, Fone: 17 3837-1210

Site: [www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br](http://www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br) / Email: [licitacao Sebast@gmail.com](mailto:licitacao Sebast@gmail.com)

**Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Sebastianópolis do Sul**

## **1 - PREÂMBULO**

1.1. O Município de Sebastianópolis do Sul CONVIDA essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade "CONVITE", tipo de licitação a de "**MENOR PREÇO**", o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.2. Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua São Sebastião, n.º 389, nesta cidade de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, **até às 09h15min horas do dia 07 de novembro de 2019.**

1.3. **O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 09h30min horas, do dia 07 de novembro de 2019,** na Sala de Reuniões do Paço Municipal, no mesmo endereço citado na cláusula 1.2.

## **2 - OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Sebastianópolis do Sul.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente Convite empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas.

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: [www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br](http://www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br) / E-mail: [pm.sebastsul@uol.com.br](mailto:pm.sebastsul@uol.com.br) - **SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP**



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



3.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Concordatárias, em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP);
- b) Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município de Sebastianópolis do Sul ou com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

## 4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL  
**CONVITE N.º 009/2019**  
**PROCESSO N.º 100/2019**

NOME DO PROPONENTE:.....  
CNPJ: .....

**ENVELOPE PROPOSTA**

## 5 - ENVELOPE PROPOSTA

5.1. O envelope "Proposta" deverá conter:

5.1.1. A proposta propriamente dita datilografada ou por processador de texto, em uma via, redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:

5.1.1.1 Indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ. do M.F. e Inscrição Estadual;

5.1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.1.1.3 Número do Convite;

5.1.1.4 Descrição dos serviços a serem executados, obedecidas as especificações citadas nos documentos do Anexo I do presente Convite.

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: [www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br](http://www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br) / E-mail: [pm.sebastsul@uol.com.br](mailto:pm.sebastsul@uol.com.br) - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



5.1.1.5 O preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto conforme segue:

5.1.1.5.1 Preço unitário dos serviços objeto a serem executados, devendo decompor como no Termo de Referência constante do Anexo I do presente Convite;

5.1.1.6 Total da proposta.

5.1.1.6.1 No preço deverão estar inclusos todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o produto e serviços, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

5.1.1.7. Validade da cotação, que deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar do último dia previsto para apresentação das Propostas.

5.2 Prazo para execução dos serviços:

5.3. Condições de pagamento: os pagamentos ocorrerão no prazo de até 05 (cinco) dias a vista da documentação fiscal pertinente e devidamente aceito os serviços.

5.4. Data, assinatura e identificação do representante legal.

5.5 - Por tratar-se do **Convite**, dispensa a apresentação dos documentos contidos nos Art. 28 a 31 da Lei de Licitações, tendo em vista o preceituado § 1º do Art. 32 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**5.6 - De acordo com o disposto no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal c/c o artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa vencedora deverá apresentar até a assinatura do contrato os seguintes documentos:**

- a) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, relativo a ICMS, da sede ou do domicílio da licitante, de acordo com o ramo de atividade desenvolvido pela empresa. Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.asp>) e Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>);
- b) Prova de regularidade de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível, considerando o ramo de atividade da empresa
- c) Prova de regularidade de débito com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais, dívida ativa da União (Prova de Regularidade) e para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
- f) Declaração de que não emprega menores de quatorze anos, exceto na condição de aprendiz, devido ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.
- g) Cópia do Contrato social ou estatuto e suas respectivas alterações;

5.7 - Nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional, serão aceitas para fins de habilitação certidão positiva com efeito de negativa, que acuse a existência de créditos não vencidos, em

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: [www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br](http://www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br) / E-mail: [pm.sebastsul@uol.com.br](mailto:pm.sebastsul@uol.com.br) - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

## **6 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MEs E EPPs**

6.1 Constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.1 Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Comissão levará em conta a documentação mais idônea e recente que possa cabalmente provar a sua inserção no regime diferenciado, podendo fazer uso do cartão CNPJ, documento de inscrição na Junta Comercial ou pelo balanço patrimonial do último exercício para aferir se seu faturamento se enquadra em ME ou EPP.

6.2 A não-regularização da documentação quando esta não estiver regular implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

## **7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

7.1 O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir o ato, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Propostas", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à sua abertura.

7.1.2. Depois de abertos os envelopes, as "Propostas" serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite.

7.1.2.1 As Propostas que apresentarem erros de cálculos terão os valores corrigidos automaticamente pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, e prevalecerá sobre as apresentadas.

7.1.3. As Propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

7.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: [www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br](http://www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br) / E-mail: [pm.sebastsul@uol.com.br](mailto:pm.sebastsul@uol.com.br) - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



7.1.5. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento, e a mesma não puder ser realizada no dia, o resultado será comunicado a todos os participantes.

7.2. Critérios para fins de julgamento da Proposta:

7.2.1. Desclassificação:

7.2.1.1 Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas no Convite;
- b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- b.1.) Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado.

7.2.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.2.2 Classificação:

7.2.2.1 As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, que fará a classificação levando-se em conta exclusivamente o **menor preço**.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
- b) No caso de empate, como critério de desempate, será realizado sorteio, com a presença dos membros da Comissão e dos licitantes empatados, em dia e horário a ser fixado pela Comissão ou na própria sessão.

7.3 Da Homologação e Adjudicação

7.3.1 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações fará a classificação das Propostas, e encaminhará os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, que encaminhará ao Prefeito Municipal para fins de deliberação quanto à homologação e adjudicação.

## 8 – DO CONTRATO

8.1. Das condições:

8.1.1. O Contrato decorrente do presente Convite, bem como suas alterações, ficará subordinados às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de acordo com a minuta anexa ao presente.

8.1.2. A adjudicatária será convocada a assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de convocação e apresentar a documentação referida no item 5.6 do Edital.



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



8.1.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Prefeito Municipal.

8.1.3. A Administração poderá, quando a convocada deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, para fazê-lo em igual prazo para assinatura do Contrato.

## 8.2. Da Alteração Contratual:

8.2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) para ampliação e 50% (cinquenta por cento) para reforma.

## 8.3 Da Rescisão Contratual

### 8.3.1 A rescisão contratual poderá ser:

8.3.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.3.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.3.1.3 A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na legislação pertinente.

8.3.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3.1.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 9 – DAS SANÇÕES

9.1 Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

9.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de multa de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) ao dia dependendo da gravidade do ato.

9.2.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

9.2.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

9.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.

## 10 - DOS RECURSOS



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



10.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, devendo ser dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações.

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente objeto correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária 2019: Ficha 147-8 – Urbanismo e Habitações Urbanas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

02 – EXECUTIVO

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

012 – Planejamento Habitacional Urbano

2021 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica - 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica

## 12 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233





MUNICÍPIO DE  
**SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Além das disposições expressas deste Convite, as Propostas sujeitam-se às legislações vigentes.

13.2. Consideram-se como aqui escritas todas as cláusulas da minuta do Contrato.

13.3 O Convite será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e poderá ser obtido por interessados cadastrados em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, sem ônus, junto ao Setor de Licitações.

Sebastianópolis do Sul (SP), 29 de outubro de 2019.

**MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE **SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Sebastianópolis do Sul elaborado em 2015 e aprovado pela Lei Municipal nº 1463/2015, de 24 de junho de 2015. Tal revisão culminará na apresentação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Sebastianópolis do Sul (PMGIRS), conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 com vistas a subsidiar a Prefeitura na implementação e operação de ações de melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, especialmente no tratamento desses resíduos e na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

#### **MATERIAIS E MÉTODOS**

- ✓ Visitas técnicas para coleta de dados que retratem fielmente a realidade e as necessidades do município;
- ✓ Providenciar os instrumentos necessários para a gestão integrada de resíduos sólidos em seu território, com a efetiva participação da população e sociedade geral, inclusive os geradores do setor privado;
- ✓ Revisão dos dados do PMGIRS anterior;
- ✓ Definição de metas;
- ✓ Audiência pública para apresentação do diagnóstico e prognóstico.

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) deverá ter o seguinte conteúdo mínimo:

- I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, com a indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- II - identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição e o zoneamento ambiental, quando houver;

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: [www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br](http://www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br) / E-mail: [pm.sebastsul@uol.com.br](mailto:pm.sebastsul@uol.com.br) - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



- III - identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os arts. 20 e 33 da Lei no 12.305, de 2010, observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;
- V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com o disposto na Lei no 11.445, de 2007, e no Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010;
- VI - regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei no 12.305, de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;
- VII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- VIII - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;
- IX - programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;
- X - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei no 11.445, de 2007;
- XI - metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;
- XII - descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei no 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII - identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras; e
- XIV - periodicidade de sua revisão.

## **OBJETIVO GERAL**

Revisão e atualização do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Sebastianópolis do Sul, com base na Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando a garantia da qualidade e eficiência na política de gestão de resíduos, com implementação de soluções integradas, buscando por alternativas metodológicas e tecnológicas viáveis.



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



## 5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Implementar a gestão integrada de resíduos sólidos, incentivando a cooperação federativa entre os municípios que compõem a região, sem prejuízo de buscar-se a via da consensualidade com os Governos federal e estadual;
- b) Induzir melhorias na prestação do serviço de manejo dos resíduos sólidos e de limpeza urbana sob a responsabilidade da prefeitura municipal, por intermédio de legislação própria, normas e recomendações técnicas, que sirvam como elementos orientadores para todo o processo;
- c) Indicar estratégias para ordenação, modernização e ampliação dos serviços públicos de resíduos sólidos no município, coerente capacidade financeira e administrativa, propondo alternativas que levem a universalização e a excelência dos serviços
- d) Orientar os programas de educação ambiental, fomentando a participação social, orientando a comunidade quanto ao manejo e redução de resíduos sólidos, para tornar os serviços mais eficientes;
- e) Indicar meios técnicos, institucionais e financeiros, para assegurar a sustentabilidade da operação e da manutenção dos serviços de resíduos sólidos, tanto a curto, médio e longo prazo, devendo para isto propor projetos de desenvolvimento institucional e, alternativas de cobrança pelos serviços;
- f) Avaliar as vantagens e desvantagens das associações e/ou cooperativas de trabalhadores autônomos dedicados à coleta dos resíduos sólidos urbanos;
- g) Definir modelo tecnológico adequado ao município dos resíduos sólidos em conformidade com as diretrizes emanadas dos Governos federal e estadual;
- h) Compatibilizar o avanço do planejamento municipal para o saneamento básico, focado nos resíduos sólidos, conforme determinado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/10;
- i) Orientar a implementação de técnicas para a melhoria do manejo de resíduos;
- j) Indicar as formas e possibilidades para o tratamento, beneficiamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

## SUBSÍDIOS PARA OS TRABALHOS

São referências para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos de Sólidos do município de Sebastianópolis do Sul:

- Lei Federal Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- Decreto Federal Nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- Decreto Federal de 30 de setembro de 1997;
- Decreto Federal Nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010;
- Lei Estadual Nº 12.300, de 16 de março de 2006, que Instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



- Disposições Normativas dos Órgãos de Gestão Ambiental em níveis Federal, Estadual e Municipal;
- Lei Federal Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- Lei Federal Nº 9.974, de 06 de junho de 2000;
- Normas Estabelecidas pelos Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Sinmetro);
- Manual de orientação para elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Ministério de Meio Ambiente;
- Outros documentos associados.

## **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

180 dias após a assinatura do contrato.

**\* A MÉDIA ORÇAMENTÁRIA PELOS SERVIÇOS É DE R\$ 13.433,33 (treze mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) .**

**\*\* - A EMPRESA VENCEDORA SERÁ AQUELA QUE OFERECER O MENOR VALOR GLOBAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**\*\*\* A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ INFORMAR OS DADOS BANCÁRIOS EM NOME DA EMPRESA JURÍDICA (CONTA JURÍDICA) AO SETOR DE LICITAÇÕES, NO ATO DA ASSINATURA CONTRATUAL, A FIM DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.**



MUNICÍPIO DE  
**SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.879.780/0001-95, com sede na Rua São Sebastião, 389, Centro, CEP 15180-000, representada por seu Prefeito Municipal Sr. MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº .....e inscrito no CPF nº ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ SSP/SP e do C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO n.º \_\_\_\_/2019 - modalidade CONVITE n.º \_\_\_\_/2019, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Sebastianópolis do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** – A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

**2.2** – Os serviços serão iniciados a partir da data da assinatura contratual.

**2.3** – Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as recomendações da CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

**3.1** - O prazo de vigência do Contrato decorrente da Licitação será de 12 meses, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57º, Inc. II, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**3.2.1** – Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução da obra poderá sofrer prorrogações.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

**4.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), que será quitado em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

**4.2** - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

**4.3** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, em 01ª (uma) única parcela mediante depósito em conta em nome da **CONTRATADA**, à vista de emissão de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e/ou boleto(s) apresentados – condicionados à entrega finalizada da atualização do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Sebastianópolis do Sul.

**4.4** - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.5** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**4.6** As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2019, as despesas decorrentes da execução do presente objeto correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária 2019**:

Ficha: 147-8 – Urbanismo e Habitações Urbanas.

02 – EXECUTIVO

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

012 – Planejamento Habitacional Urbano

2021 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica - 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela **CONTRATADA**.

**5.2**- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

**5.3** - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**5.4** - A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte e alimentação.

**5.5** - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: [www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br](http://www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br) / E-mail: [pm.sebastsul@uol.com.br](mailto:pm.sebastsul@uol.com.br) - **SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP**



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



5.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À "CONTRATANTE" obriga-se à:

**6.1** - Fornecer o local onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.

**6.2** - Acompanhar através de elemento habilitado o andamento do serviço contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

**7.1** - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** quando:

**7.1.1** - Os serviços que não forem iniciados no prazo de 02 (dias) contados a partir da assinatura contratual, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**7.1.2** - Se houver interrupção dos serviços sem expedição de comunicado a **CONTRATADA**.

**7.1.3** - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

**7.2** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

**7.3** Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4** As multas serão aplicadas da seguinte forma:

**7.4.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.4.2** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:





MUNICÍPIO DE  
**SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



I – atraso de, multa de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) ao dia, dependendo da gravidade do ato.

**7.4.3** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.4.4.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**7.5** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.

**7.6** - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.7** - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

**7.8** - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

Fica eleito o Foro de Macaúbal, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Sebastianópolis do Sul - SP, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

P/ CONTRATANTE

P  
/ CONTRATADA



MUNICÍPIO DE  
**SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CONTRATADO: .....

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ...../2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Sebastianópolis do Sul

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: [www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br](http://www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br) / E-mail: [pm.sebastsul@uol.com.br](mailto:pm.sebastsul@uol.com.br) - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



MUNICÍPIO DE  
**SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



**SEBASTIANÓPOLIS DO SUL,** .....

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: ..... RG: .....-SSP-SP

Data de Nascimento: .....

Endereço residencial completo: .....- Centro - Sebastianópolis do Sul/SP

E-mail institucional: .....

E-mail pessoal: .....

Telefone(s): (17) .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: ..... RG: .....-SSP-SP

Data de Nascimento: .....

Endereço residencial completo: .....- Centro - Sebastianópolis do sul/SP

E-mail institucional: .....

E-mail pessoal: .....

Telefone(s): (17) .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: ..... RG: .....

Data de Nascimento: .....

Endereço residencial completo: .....

E-mail institucional: .....

E-mail pessoal: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Sebastianópolis do Sul

Nome:	MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	
Cargo:	
Endereço Comercial Órgão/Setor	
Telefone:	
E-mail:	

Sebastianópolis do Sul, xxx de xxxxx de 2.019.



MUNICÍPIO DE  
**SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**Referente:** Processo nº \_\_\_\_/2019  
Convite nº \_\_\_\_/2019

À  
Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul/SP

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul/SP, na modalidade Convite nº \_\_\_\_/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular proposta e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Observação**

1- Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2 - Este credenciamento devesse vir acompanhado, obrigatoriamente, da cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com as últimas alterações.



MUNICÍPIO DE  
**SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Referente:** Processo nº \_\_\_\_/2019  
Convite nº \_\_\_\_/2019

À  
Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul/SP

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**OBS: DECLARAR UMA DAS ALTERNATIVAS.**

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa



MUNICÍPIO DE  
**SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



**ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**Referente:** Processo nº \_\_\_\_/2019  
Convite nº \_\_\_\_/2019

À  
Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul/SP

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da licitação em  
referência, realizado pela Prefeitura Municipal de SEBASTIANÓPOLIS DO SUL/SP, declaro sob as  
penas da lei, que, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993,  
a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o  
Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º,  
da Constituição Federal.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa